REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS LIGEIRAS DA FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

APROVAÇÕES

Pela Junta de Freguesia	**Pela Assembleia de Freguesia**
EM REUNIÂO DE	EM SESSÃO DE
18 de dezembro de 2023	27 de dezembro de 2023

Nota Justificativa

Na Freguesia de Santiago Maior o movimento associativo tem grande expressividade, quer quanto ao número de instituições formadas, quer quanto ao volume de atividades que todas apresentam.

A Freguesia de Santiago Maior congratula-se com essa realidade, que constitui uma manifestação clara do direito de livre associação, consagrado especificamente no artigo 46.º da Constituição da República Portuguesa.

Atendendo aos ganhos formativos, educativos, desportivos, culturais e artísticos que resultam da atividade destas entidades para a população local, entende esta Freguesia dever apoiar a respetiva atividade, na medida do possível. Correlativamente, a Freguesia beneficia da atividade destas entidades, enquanto agentes especialmente vocacionados para a prossecução dos interesses próprios das autarquias locais, nas áreas que constituem o respetivo objeto social – sem elas, não conseguiria a Freguesia, através dos respetivos meio financeiros, humano e patrimoniais oferecer à respetiva população a quantidade e a qualidade em que se manifesta e expressa toda aquela atividade associativa.

A cedência e utilização de viaturas ligeiras é uma das mais importantes fontes de apoio que esta Freguesia concede àquelas associações.

Sucede, porém, que a mesma não está regulamentada. Essa regulamentação, que por esta via se estabelece, atuará como elemento estabilizador, justo e igualitário no acesso à utilização e cedência das viaturas ligeiras pela Freguesia às diversas entidades.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 7.º e 16.º, n.º 1, alínea v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Santiago Maior aprova o presente Regulamento, o qual será submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal.

Capítulo I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de utilização e cedência das viaturas ligeiras abrangidas pelo mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito Objetivo

Podem ser utilizados e cedidos os veículos automóveis ligeiros de passageiros que são propriedade da Freguesia.

Artigo 3.º

Âmbito Subjetivo

1. Os veículos referidos no artigo anterior podem ser cedidos a todas as entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas e com atividade regular e efetiva na circunscrição territorial da Freguesia, que tenham como objeto social a promoção da cultura, recreio, música, teatro, desporto, juventude, educação ou outras atividades de reconhecido interesse local.
2. São exemplos de entidades referidas no número anterior os clubes desportivos, as associações de índole cultural, as associações de jovens, e as instituições ligadas ao ensino.
3. Para efeito do disposto no presente Regulamento, consideram-se também enquadrados no respetivo âmbito subjetivo todas as entidades que, não promovendo regularmente as atividades referidas no número 1 do presente artigo, as promovam com carácter pontual e apenas nesse contexto.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

A utilização e cedência dos transportes referidos no artigo 3.º obedece aos princípios da disponibilidade de meios, da racionalidade, da proporcionalidade, da igualdade, da justiça e da eficiência.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 5.º

Pedido

1. O pedido de utilização e cedência dos veículos referidos no artigo 3.º do presente Regulamento deve ser feito através do preenchimento integral do formulário próprio anexo a este Regulamento e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, pelos representantes da entidade requerente.
2. O pedido deve ser feito com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para a utilização e cedência.
3. O formulário será disponibilizado nas instalações da Junta de Freguesia, sita no Largo Manuel Marques, s/n, Aldeia de Pias, 7200-012 Santiago Maior.
4. O representante da entidade requerente deve, ainda, preencher e assinar de acordo com o respetivo documento de identificação civil – cuja cópia ficará anexa ao formulário – a declaração anexa ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Apreciação

1. Recebido o pedido, a Junta de Freguesia deverá decidi-lo até 10 dias antes da data pretendida e informar de imediato o requerente do conteúdo dessa decisão.
2. A Junta de Freguesia endereçará a informação referida no número anterior pelo meio que considerar mais oportuno, nomeadamente através de contacto pessoal, mediante transmissão eletrónica de dados ou telefonicamente.

3. São critérios de decisão, além dos referidos no artigo 4.º do presente Regulamento, quaisquer outros que a Junta de Freguesia entender aplicar, nomeadamente o registo cronológico de entrada no serviço, expressividade do evento que fundamenta o pedido, a distância, ou outros.
4. As sobreposições de pedidos atentarão aos critérios de decisão referidos no número anterior.
5. A cedência das viaturas da Freguesia poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indeminização ao requerente por esse facto, nem a obrigatoriedade de providenciar outro transporte.

Capítulo III

Condução

Artigo 7.º

Princípios Próprios

A condução, utilização e cedência dos veículos objeto do presente Regulamento obedece aos princípios gerais do Código da Estrada, bem como a especiais deveres de cuidado, de zelo e de higiene.

Artigo 8.º

Habilitação legal para conduzir

1. A condução dos veículos abrangidos pelo presente Regulamento é feita, preferencialmente, pelos trabalhadores da Junta adstritos a essa função.
2. Na impossibilidade de se oferecer obediência ao disposto no número anterior, a entidade requerente declara e demonstra, sempre, ter pessoa habilitada para o exercício da condução para o pedido.

3. A demonstração referida no número anterior é feita através da exibição do original da carta de condução ou através de cópia, que os serviços da Junta de Freguesia anexarão ao formulário.
4. Quaisquer alterações às condições aludidas nos dois números anteriores, além de suspender o deferimento do pedido, deve ser imediatamente comunicada à Junta de Freguesia, que decidirá a revogação, alteração ou manutenção da decisão.

Capítulo IV

Encargos

Artigo 9.º

Sujeito Passivo

1. São encargos diretamente derivados da utilização e cedência dos veículos abrangidos pelo presente Regulamento o combustível, portagens e parqueamento.
2. Os encargos referidos no número anterior são suportados pela entidade requerente, da seguinte forma:
   a) 0,73€ (setenta e três cêntimos) por cada quilómetro de transporte ligeiro de passageiros;
   b) Portagens e parqueamento automóvel pagos diretamente à entidade concessionária e de acordo com as tarifas em vigor;
   c) Combustível pago diretamente na bomba de combustível onde irá abastecer.
3. O pagamento dos encargos referidos nas alíneas a) e b) deve ser feito na Sede da Junta de Freguesia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a cedência e utilização das viaturas.

Artigo 10.º

Isenções

A Junta de Freguesia pode, mediante requerimento devidamente fundamentado, isentar parcial ou totalmente de encargos a entidade requerente.

Artigo 11.º

Penalização

1. O não pagamento dos encargos devidos no prazo referido no número 3 do artigo 9.º determina a suspensão de outras autorizações concedidas ao sujeito passivo incumpridor, bem como ao indeferimento automático de outros pedidos do mesmo requerente.
2. Exceciona-se do número anterior as situações em que, após requerimento fundamentado por parte do sujeito passivo em situação de incumprimento, a Junta de Freguesia decida prorrogar o prazo de pagamento ou isentar o sujeito passivo.

Capítulo V

Responsabilidade e Vicissitudes

Artigo 12.º

Responsabilidade

1. Sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal ou disciplinar, são da inteira responsabilidade da entidade cessionário e utilizadora todos os danos provocados no veículo cedido e por esta utilizado que resultem de mau uso ou uso descuidado.
2. A condução, utilização e cedência dos veículos objeto do presente Regulamento obedece a especiais deveres de cuidado, de zelo e de higiene, estabelecidos pela Freguesia e pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, nomeadamente:
   a) não fumar;

b) não danificar nem sujar a viatura;

c) não comer e beber, exceto água em vasilhas de plástico, no interior da viatura;

d) não permanecer de pé com a viatura em movimento;

e) não perturbar a atenção que o motorista deve dispensar à condução;

3. A Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas.

Artigo 13.º

Sinistro Rodoviário

Em caso de sinistro rodoviário, deve o condutor do veículo, se não for trabalhador da Junta de Freguesia, entrar imediatamente em contacto com o Presidente da Junta ou outra pessoa por este indicada, para receber as instruções a seguir.

Artigo 14.º

Avarias

Quaisquer avarias verificadas no veículo enquanto perdurar a cedência e utilização do mesmo devem ser imediatamente comunicadas ao Presidente da Junta, que dará as instruções a seguir.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Desistência

Em caso de desistência, antes ou após o deferimento do pedido, deve a entidade requerente informar a Junta de Freguesia até 2 (dois) dias antes da data requerida.

Artigo 16.º

Omissões

Todos os casos omissos serão resolvidos por decisão da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação em Diário da República.

Órgão Executivo	Órgão Executivo
Em 18 de dezembro 2023	Em 27 de dezembro 2023